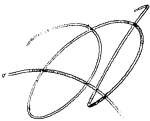
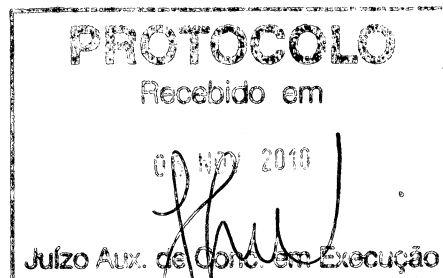


EXMA. SRA. JUIZA FEDERAL DO TRABALHO, DRA. OLGA VISHNEVSKY FORTES - JUIZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO EM EXECUÇÃO, DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

f. Inclusor, digo,
atencio ao embargos.
S. Paulo, 05.11.10




Pedido de Providências nº 5008820100002000

ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador signatário, nos autos do pedido de providências em epígrafe, em atenção ao despacho de fls. 1348, requerer a juntada do balancete contábil do OGMO/SANTOS referente aos meses de julho, agosto e setembro/2010 com a finalidade de comprovar que os registros contábeis referentes aos depósitos recursais, bem como os pagamentos realizados à Central Unificada de Penhoras, são contabilizados em contas específicas no Ativo não circulante do OGMO e não como pagamento de acordos judiciais.

Requer ainda a juntada do relatório de análise técnica quanto à capacidade financeira deste OGMO/Santos em auxílio aos laudos periciais já apresentados a este E. Juízo mensalmente, a fim de comprovar que, caso não fossem abatidas as despesas com depósitos judiciais dos valores a ser depositados perante este E. Juízo de Conciliação em Execução, o valor de R\$ 682.976,83 informado na petição de fls. 1348/1349 ultrapassaria, em muito, o percentual de 30% (trinta por cento) das receitas do OGMO/SANTOS, destinados à amortização dos processos trabalhistas e cartas precatórias em fase de execução.

BURATTINI & PROENÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

De acordo com o despacho de V. Exa. datado de 10 de março de 2010, o objetivo da perícia era apurar o valor equivalente a 30% da verba de custeio do OGMO para fazer frente aos processos trabalhistas movidos contra o Requerente nas sete varas do trabalho de Santos.

Desta feita, cumpre salientar por oportuno que, o procedimento adotado pelo OGMO, de abater mensalmente os valores despendidos com depósitos judiciais e pagamentos de acordos em curso perante as sete Varas Federais do Trabalho, vem sendo acompanhado mensalmente pelos Peritos Judiciais e informado a este Juízo conforme se depreende das fls. 1285/1286; 1293 e 1335 dos autos, o que garante o depósito mensal da quantia equivalente a 30% da verba de custeio desta Instituição sem prejuízo de paralisação de suas atividades.

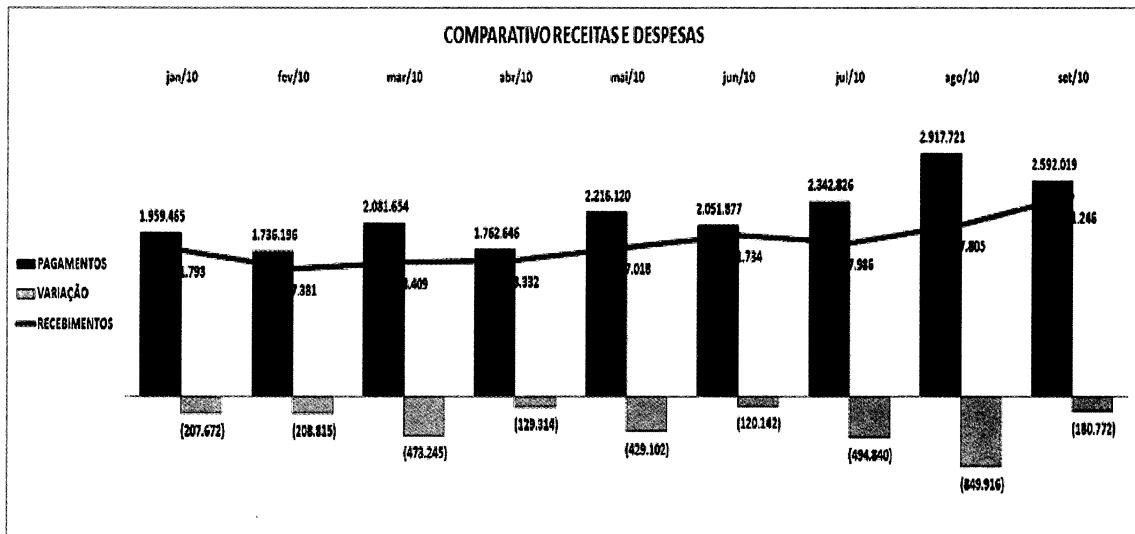
É certo Exa. que, caso não sejam abatidos os valores despendidos com depósitos judiciais da quantia depositada mensalmente pelo Requerente à este Juízo Auxiliar em Execução, haverá um comprometimento muito superior a 30% das receitas do OGMO, prejudicando sobremaneira as suas atividades e o cumprimento de suas obrigações primárias, retornando, via de consequência, ao *status quo ante* à criação da Central Unificada de Penhoras.

Para se ter uma real fotografia da situação deficitária em que se encontra o OGMO/SANTOS apresentamos a seguir uma análise financeira referente ao período de janeiro a setembro de 2010. Confira-se:

FLUXO DE CAIXA

FLUXO DE CAIXA	jan/10	fev/10	mar/10	abr/10	mai/10	jun/10	jul/10	ago/10	set/10
RECEBIMENTOS	1.751.793	1.527.381	1.608.409	1.633.332	1.787.818	1.931.734	1.847.986	2.067.805	2.411.246
Contribuição Operacional - M.M.O (9,5%)	1.210.368	1.080.300	1.126.765	1.191.553	1.320.506	1.418.686	1.371.918	1.519.492	1.794.831
Contribuição por Pagamento (R\$ 4,33)	397.550	304.845	310.755	306.993	333.345	381.451	348.522	416.732	485.926
Contribuição Mensal (R\$ 1.700,00)	137.700	134.300	162.700	129.200	129.200	127.500	122.400	127.500	125.800
RECEITAS OPERACIONAIS	1.745.619	1.519.445	1.600.220	1.627.746	1.783.051	1.927.637	1.842.839	2.063.724	2.406.557
Rendimentos financeiros	6.174	7.936	8.189	5.586	3.967	4.097	5.146	4.080	4.690
RECEITAS FINANCEIRAS	6.174	7.936	8.189	5.586	3.967	4.097	5.146	4.080	4.690
PAGAMENTOS	1.959.465	1.736.196	2.081.654	1.762.646	2.216.120	2.051.877	2.342.826	2.917.721	2.592.019
VARIAÇÃO	(207.672)	(208.815)	(473.245)	(129.314)	(429.102)	(120.142)	(494.840)	(849.916)	(180.772)

COMPARATIVO RECEITA X DESPESA



Analisando os gráficos acima vê-se claramente que desde o primeiro semestre de 2010 o OGMO apresenta um constante desequilíbrio entre receitas e despesas, necessitando utilizar-se constantemente de recursos paliativos, oriundos de outras fontes, como por exemplo, de empréstimos captados das contas de arrecadação e repasse de salários e ou tributos.

A utilização desses recursos pelo OGMO, com a finalidade de garantir o pagamento de suas obrigações, vem aumentando progressivamente ao longo do ano, evoluindo de R\$ 2.268.527,06 em janeiro de 2010 para R\$5.515.234,36 em setembro do mesmo ano, o que comprova ser impossível ao OGMO efetuar pagamento superior ao que já vem sendo feito a este E. Juízo, sob pena de prejudicar sobremaneira as suas atividades.

Há que se ressaltar todavia que, apesar da demonstração do resultado do exercício apresentar um superávit acumulado no período de janeiro a setembro de 2010, referido resultado não contempla os valores depositados neste Juízo Auxiliar em Execução, bem como os valores despendidos com depósitos recursais, pois, conforme se disse ao norte, estes são tratados como ativo circulando, nas contas patrimoniais.

Assim sendo, levando-se em consideração a margem financeira negativa durante todo o período de 2010 e o aumento expressivo da captação de recursos das contas de arrecadação e repasse, a conclusão a que se chega é que o OGMO/SANTOS não possui saldo suficiente para garantir a liquidação de seus compromissos mensais e a manutenção de suas atividades.

De outra banda, o fato de o Requerente abater o valor despendido com os depósitos recursais da quantia a ser mensalmente depositada a este Juízo, não traz quaisquer prejuízos aos credores do OGMO que figuram na planilha de ordem cronológica de execuções, pois, com o trânsito em julgado das ações, os MMs Juízes das Varas do Trabalho de Santos, estão determinando invariavelmente a remessa dos valores recolhidos pelo OGMO à título de depósitos recursais à este Juízo para pagamento e ou garantia dos processos. Isso até mesmo quando o OGMO é vencedor da demanda.

Veja por exemplo Exa., o e-mail da I. Diretora da 7ª Vara do Trabalho de Santos, Sra. Cinthia F. C. Nascimento, as fls. 1356 dos autos, informando que “TODOS OS CRÉDITOS REMANESCENTES DO OGMO ESTÃO SENDO TRANSFERIDOS PARA O BANCO DO BRASIL, À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO AUXILIAR”.

Ainda como prova do alegado, temos o e-mail da I. Técnica Judiciária da 6ª Vara do Trabalho, Sra. Marinilda Dias da Silva, enviado a este E. Juízo em 03 de agosto de 2010, comunicando que através do Ofício 549/2010, foi solicitado a CEF que transferisse à disposição desse Juízo Auxiliar em Execução, o depósito recursal do Processo 447/07, depositado pelo OGMO, no importe de R\$9.987,56 em 17/01/08.

Portanto, repita-se, de acordo com o quanto apurado pela perícia, os valores depositados mensalmente pelo OGMO ao Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução estão dentro dos parâmetros definidos pela Portaria CR 01 de 2009, a qual instituiu a Central de Penhoras sobre Faturamento, o que comprova não estar havendo qualquer prejuízo para os credores do OGMO constantes da planilha de ordem cronológica de processos em fase de execução.

Aliás, conforme demonstram os quadros abaixo, o OGMO vem depositando mensalmente valores que ultrapassam o percentual de 30% (trinta por cento) de suas receitas. Confira-se:

BURATTINI & PROENÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES OPERACIONAIS

MÊS / ANO	CONTRIBUIÇÃO MENSAL (R\$1.700,00)	CONTRIBUIÇÃO OPERACIONAL SOBRE MMO (9,5%)	CONTRIBUIÇÃO OPERACIONAL SOBRE PAGAMENTOS (R\$ 4,33)	TOTAL DAS VERBAS DE CUSTEIO
JAN/2010	147.900,00	1.210.368,38	397.550,29	1.755.818,67
FEV/2010	146.200,00	1.080.300,31	304.844,99	1.531.345,30
MAR/2010	144.500,00	1.126.764,71	310.755,44	1.582.020,15
ABR/2010	141.100,00	1.191.553,14	306.992,67	1.639.645,81
MAI/2010	141.100,00	1.320.505,58	333.345,05	1.794.950,63
JUN/2010	141.100,00	1.418.686,14	381.451,35	1.941.237,49
JUL/2010	137.700,00	1.450.212,05	369.773,34	1.957.685,39
AGO/2010	139.400,00	1.647.092,34	464.743,23	2.251.235,57
SET/2010	139.400,00	1.808.122,98	478.893,67	2.426.416,65
TOTAL	1.278.400,00	12.253.605,63	3.348.350,03	16.880.355,66

DEMONSTRATIVO DO PAGTO MENSAL (BASE CÁLCULO FIXA)

MÊS / ANO	BASE DE CÁLCULO	(-) DEPÓSITOS RECURSAIS	(-) ACORDOS / LIQUIDAÇÕES	TOTAL PAGO A CENTRAL DE EXECUÇÕES	DATA DE PAGAMENTO
ABR/2010	-	-	-	297.199,81	14/05/2010
MAI/2010	682.976,83	(135.327,79)	(119.141,55)	428.507,49	05/07/2010
JUN/2010	682.976,83	(76.922,78)	(58.605,19)	547.448,86	09/08/2010
JUL/2010	682.976,83	(243.240,12)	(38.741,55)	400.995,16	25/08/2010
AGO/2010	682.976,83	(229.782,79)	(38.999,49)	414.194,55	24/09/2010
SET/2010	682.976,83	(313.911,02)	(49.202,27)	319.863,54	25/10/2010
TOTAL	3.414.884,15	(999.184,50)	(304.690,05)	2.408.209,41	

SIMULAÇÃO DO CÁLCULO UTILIZANDO A BASE DE 30% S/TOTAL DA VERBA DE CUSTEIO

MÊS / ANO	BASE DE CÁLCULO SIMULADA	(-) DEPÓSITOS RECURSAIS	(-) ACORDOS / LIQUIDAÇÕES	TOTAL PAGO A CENTRAL DE EXECUÇÕES	DESVIO
ABR/2010	-	-	-	297.199,81	-
MAI/2010	536.485,19	(135.327,79)	(119.141,55)	284.015,85	144.491,64
JUN/2010	582.371,25	(76.922,78)	(58.605,19)	446.843,28	100.605,58
JUL/2010	587.305,62	(243.240,12)	(38.741,55)	305.323,95	95.671,21
AGO/2010	675.370,67	(229.782,79)	(38.999,49)	406.588,39	7.606,16
SET/2010	727.925,00	(313.911,02)	(49.202,27)	364.811,71	(44.948,17)
TOTAL	3.111.457,72	(999.184,50)	(304.690,05)	2.104.782,98	303.426,43

BURATTINI & PROENÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Do acima exposto e apesar de o espírito da Central de Penhoras sobre faturamento sempre ter sido o de quitar com a maior brevidade possível os processos em execução contra o OGMO/SANTOS, independente do percentual a ser pago mensalmente, podendo ser 20 ou até mesmo 40% das receitas do OGMO sem, todavia, prejudicar o funcionamento de suas atividades, vê-se com clareza que, desde a implantação da Central Unificada de Penhoras, o Requerente vem depositando mensalmente valores que ultrapassam os 30% de suas receitas, com um desvio de R\$ 303.426,43 (trezentos e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos).

Por fim, imperioso se faz salientar que, os peticionários de fls. 1348/1349, Antonio Frasão Canuto e outros já tiveram seus créditos garantidos na totalidade e em duplicidade, primeiramente através dos valores enviados por este E. Juízo ao processo 1920/1998 (número 8 da planilha) e em segundo lugar, porque referido processo já estava garantido por depósitos recursais, os quais somente não foram levantados pelo fato de os reclamantes terem interposto Agravo de Petição contra a r. decisão do MM Juiz da 4ª Vara do Trabalho de Santos que determinou os descontos fiscais e previdenciários sobre o crédito perseguido.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2010.



Fernando Nascimento Burattini
OAB/SP 78.983



Ataíde Mendes da Silva Filho
OAB/SP 174.174